



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 227/10 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o princípio da descentralização político-administrativa no âmbito do SUS, previsto na Constituição Federal e na Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990;

a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulgou o Pacto pela Saúde, definindo responsabilidades, atribuições e competências de cada esfera de gestão e determinando, quanto à Vigilância em Saúde (compreendendo Vigilância Epidemiológica, Sanitária e Ambiental), que cabe aos Estados coordenar e executar as ações de média e alta complexidade e aos municípios assumir a gestão e execução das mesmas, no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas;

a necessidade de adequar ao Pacto pela Saúde as modalidades de adesão dos municípios quanto à gestão das ações de Vigilância Sanitária;

a Portaria GM/MS nº 3252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 1.106, de 12 de maio de 2010, que atualiza a regulamentação das transferências de recursos financeiros federais do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, destinados à execução das ações de vigilância sanitária;

a necessidade do aprimoramento do processo de pactuação intergestores, objetivando a organização e qualificação do Sistema de Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, que pressupõe a redefinição de responsabilidades para garantir o funcionamento em rede, visando à implementação de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos sanitários;

a Resolução CIB/RS nº 250, de 17 de dezembro de 2007, que aprova o Regulamento Técnico, estabelecendo a responsabilidade do Estado e dos Municípios em relação às ações de Vigilância Sanitária, definindo critérios e parâmetros para organização, hierarquização, regionalização, e descentralização das mesmas no Rio Grande do Sul, ou a que vier a substituí-la.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Adesão à Gerência e Gestão das Ações de Vigilância Sanitária, de acordo com o preconizado na Resolução CIB/RS nº 250/07, dos municípios de Balneário Pinhal, Capivari do Sul, Carará, Dom Pedro de Alcântara, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Terra de Areia, Três Cachoeiras e Três Forquilhas.

§ 1º - Os municípios elencados no Artigo 1º desta Resolução deverão receber repasses financeiros correspondentes ao Piso Estruturante /PFVISA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 2º - Os municípios de Balneário Pinhal e Terra de Areia deverão receber repasses financeiros correspondentes ao Piso Estratégico /PFVISA segundo determina o art.7º, item 4º, da Resolução CIB/RS nº 250/07, que trata de municípios com menos de 50 mil habitantes que comprovam a elevação de sua população em mais de 30%(trinta por cento) de forma sazonal ou eventual, por um período igual ou superior a 10(dez) dias ao longo do ano.

§ 3º - Os municípios elencados no Artigo 1º tiveram as pactuações homologadas na Resolução nº 14/2010 – COGERE – 18ª Região de Saúde de 12/07/2010.

Art. 2º - Homologar a Adesão à Gerência e Gestão das Ações de Vigilância Sanitária, de acordo com o preconizado na Resolução CIB/RS nº 250/07, dos municípios de Agudo, Jarí, São João do Polêsine e São Vicente do Sul.

§ 1º - Os municípios elencados no Artigo 2º desta Resolução deverão receber repasses financeiros correspondentes ao Piso Estruturante /PFVISA.

§ 2º - Os municípios de Agudo e São João do Polêsine citados no Artigo 2º tiveram as pactuações homologadas na Resolução nº 001/2009 – COGERE – 4ª Região de Saúde de 12/01/2009.

§ 3º - O município de São Vicente do Sul, citado no Artigo 2º, teve a sua pactuação homologada na Resolução nº 005/2009 – COGERE – 4ª Região de Saúde, de 11/03/2009.

§ 4º - O município de Jari citado no Artigo 2º, teve sua pactuação homologada na Resolução nº 030/2010 – COGERE – 4ª Região de Saúde em 21/09/2010.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de julho de 2010.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS